



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 356 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do documento anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e tudo mais que lhe for contrário ou incompatível.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1990


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

(ANEXO À LEI Nº 356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990)

I - APRESENTAÇÃO:

Art. 1 - Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeiro, criado em sua Lei Orgânica, nos artigos 61, genericamente e, 257, especificamente.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo, é constituído, paritariamente, por governo e sociedade civil organizada: prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

II - COMPOSIÇÃO:

Art. 3 - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de profissionais de saúde, entidades representativas de usuários, paritariamente:

I - 1/4 indicado pelo Poder Executivo:

I.a) um dos membros do Poder Executivo será o Secretário Municipal de Saúde.

II - 1/4 indicado pelo Poder Legislativo.

III - 1/4 indicado pelas entidades da área de saúde.

III.a) A indicação será feita através de assembléia da área dos profissionais de saúde.

III.b) A Assembléia será convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, com 15 (quinze) dias de antecedência, tornada pública através de Editais e meios de comunicação.

III.c) A 1ª convocação será feita na hora marcada, com, no mínimo, 1/4 dos profissionais da área. Não havendo quorum, e 2ª convocação, trinta minutos após a 1ª, com 3 (três) vezes o número de representatividade da área no Conselho Municipal de Saúde.

III.d) A Assembléia será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

IV - 1/4 Indicado pela comunidade.

IV.a) A indicação será feita através de Assembléia da sociedade civil organizada.

IV.b) A Assembléia será convocada pelo Secretário Municipal de Saúde, com 15 (quinze) dias de antecedência, tornada pública através de Editais e meios de comunicação.

IV.c) Serão convocadas as Entidades representativas dos usuários, Sindicatos, Associação de Moradores, Escolas, Agremiações, Clubes de Serviços, Igrejas, outros.

IV.d) A Assembléia será realizada com, no mínimo, 03 (três) vezes o número de representatividade da área no Conselho Municipal de Saúde. Não havendo quorum, em 2ª convocação, 30 minutos após a 1ª, com qualquer número.

IV.e) A Assembléia será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde serão representativos de usuários e/ou prestadores de serviço e/ou Sociedade civil organizada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá o número mínimo de 12 (doze) membros, podendo este número ser acrescido, pelo Conselho, conforme houver necessidade.

Art. 6º - Somente as entidades que compõem o referido Conselho têm poder de indicar e destituir seus membros.

Art. 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

III - DA DIRETORIA:

Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante, legalmente nomeado.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu eventual impedimento.

§ 3º - Ao Secretário compete manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões tomadas pelo Conselho, bem como dar ciência ao Presidente de toda correspondência recebida e expedida, que será objeto de apreciação nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 4º - Os membros da Diretoria, à exceção do Presidente, serão escolhidos pelos demais componentes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 6º - Cada entidade representada no Conselho Municipal de Saúde, com exceção do Presidente, terá um suplente designado pela respectiva área, a quem caberá substituí-lo em caso de vacância.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo homologar e dar posse ao Conselho Municipal de Saúde, até 30 (trinta) dias após cada eleição.

Par. Único: As eleições do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão no mês de Janeiro dos anos ímpares.

IV- DO FUNCIONAMENTO:

Art. 10- O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á:

I- Em sua sede, na Secretaria Municipal de Saúde, ou em lugar determinado pelo Presidente.

II- Anualmente, no mês de agosto, convocado pelo Prefeito / Municipal, para elaboração do Plano Municipal de Saúde, para avaliar e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.

III- Ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, de acordo com ofício de convocação e obedecendo a calendário prévio trimestral para avaliação, fiscalização e gerenciamento da aplicação do Plano Municipal de Saúde e dentre seus objetivos decidirá acerca das medidas que devam ser tomadas, a fim de aprimorar a assistência médico-sanitária.

IV- Extraordinariamente, convocado pelo próprio Presidente:

- a) a critério do próprio;
- b) mediante proposta de 1/3 de seus membros;
- c) por convocação do Prefeito;
- d) pela Câmara Municipal;
- e) Sempre que houver denúncias que envolvam o setor saúde, através de abaixo assinado com o número mínimo de 30 (trinta) cidadãos.

Par. 1º- As reuniões ordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho, por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro de protocolo.

Par. 2º- A falta de convocação comprovada, de qualquer membro do Conselho, poderá impugnar as decisões daquela reunião.

Par. 3º- Em caso de ausência de qualquer membro do Conselho às reuniões, este perderá o direito de impugnar as decisões tomadas na reunião em que ocorreu a sua falta.

Par. 4º- O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, será exonerado automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 11- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão sempre tomadas pela votação da maioria simples.

Par. Único- As votações serão realizadas em escrutínio secreto.

Art. 12- Cópias do cronograma e das atas das reuniões do Conselho deverão ser afixadas em local previamente definido.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão abertas, a critério do Conselho, para interessados, sem contudo esse participantes terem direito a voz e voto.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar representantes de entidades e/ou pessoas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, em caráter eventual, para debater assuntos específicos.

V - ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS:

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, junto com o Poder Público:

1 - elaboração e/ou atualização, anualmente, do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, e concordância com o Plano Nacional de Saúde.

2 - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal, relativas a:

- a) gerência dos recursos destinados à saúde;
- b) identificação e remoção das causas de morbidade e mortalidade;
- c) valorização dos recursos humanos viabilizando a efetiva política de cargos e salários, dentre os participantes do SUS, obedecendo o Plano de Carreira do Município.

3 - Formular planos, programas, projetos ou atividades, no sentido de implementar, expandir ou aperfeiçoar as ações e serviços de saúde no município, de forma a assegurar o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

4 - Elaborar programas de capacitação e treinamento dos servidores integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

5 - Promover campanhas educativas que visem a melhoria das condições de saúde e higiene da população.

6 - Programar jornadas, encontros e seminários destinados a estimular o aperfeiçoamento das práticas de saúde e do conhecimento da legislação e da administração hospitalar.

7 - Classificar as Unidades de Saúde que integram o Sistema Único de Saúde.

8- Convocar e organizar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Saúde.

9- A organização e coordenação do sistema de informação em saúde.

10- A participação na formulação da política das ações de saneamento básico, proteção e recuperação do meio ambiente.

11- A participação na formulação da política de saúde que incrementa:

- a- Vigilância epidemiológica;
- b- Vigilância sanitária;
- c- Alimentação e nutrição;
- d- Saúde do trabalhador;
- e- Amparo à maternidade e infância;

12- Fiscalizar a qualidade, utilização e distribuição de sangue e derivados.

13- Providenciar inspeção e fiscalização dos serviços de saúde, públicos e privados, e, principalmente, aqueles que utilizem substâncias ionizantes.

Art. 16- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

1- Controle e fiscalização dos recursos financeiros, destinados ao funcionamento do SUS, provenientes do Fundo Municipal de Saúde e dos 13% (treze por cento) de arrecadação do município, no mínimo.

2- Avaliar as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde.

3- Deliberar sobre a necessidade de contratação, intervenção ou realização de contratos de serviços privados.

4- Promover auditorias sistemáticas nas Unidades de Saúde.

5 - Elaborar seu Regimento Interno.

6 - Fiscalizar:

- a) a execução dos projetos e planos de saúde no Município;
- b) o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- c) o cumprimento da legislação vigente-sobre saúde;
- d) a aplicação e o gerenciamento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

7 - A destinação de qualquer recurso público à Entidade Filantrópica.

8 - Fiscalização e avaliação dos níveis de atendimento das instituições prestadoras de serviço, sugerindo medidas que tenham como objetivo elevar a qualidade do serviço prestado.

9 - Apresentar a prestação de contas à sociedade sobre o orçamento e a política de saúde desenvolvida no município, visando a transparência da administração.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17º- A revisão deste Regimento só poderá ser realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros desta Câmara.

Art. 18 - Este Regimento Interno aprovado pela Câmara Municipal de Cordeiro, será sancionado e publicado pelo Prefeito Municipal, revogadas quaisquer disposições em contrário.